

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 114/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 489/2026

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO, TREINAMENTO OPERACIONAL E GARANTIA TÉCNICA DE 01 (UM) GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, CABINADO/SILENCIADO, COM POTÊNCIA DE 300 KVA, TENSÃO 380/220V, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MARCUS ALLAN DE CASTRO ROCHA, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE BONINAL, ESTADO DA BAHIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para o certame tem caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Os valores médios foram obtidos através de pesquisa de preços, constante nos autos deste processo licitatório.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO / HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Dia 10/06/2026, às 08hs30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

LOCAL DO CERTAME

Plataforma BLL - <https://bll.org.br/>

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO (Ampla Participação): Qualquer empresa em condições de participação.

AMPARO LEGAL:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade.

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	11
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	17
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	20
8. DOS RECURSOS	28
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	32
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	35
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	35

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 114/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 489/2026

O MUNICÍPIO DE BONINAL, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.922.612/0001-83, sito à Rua José de Souza Guedes, nº 218, Centro, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONINAL**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Francisco Antônio da Rocha, nº 66, Centro, na cidade de Boninal, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.066.068/0001-15, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e posteriores dispositivos relacionados e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 16h00min do dia 22/05/2026 às 15h00min do dia 09/06/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 15h05min do dia 09/06/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08hs30min do dia 10/06/2026

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (<https://bll.org.br/>).

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento, transporte, montagem, instalação, comissionamento, treinamento operacional e garantia técnica de 01 (um) grupo gerador de energia elétrica, cabinado/silenciado, com potência de 300 kVA, tensão 380/220V, destinado ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal Marcus Allan de Castro Rocha, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Boninal, Estado da Bahia, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentos integrantes que fazem parte do Edital.

1.2. A licitação é composta por **UM ÚNICO ITEM/LOTE**, conforme tabela, constante do Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QUANT
------	---------------------	-----	-------

01	Contratação de empresa especializada para fornecimento, transporte, montagem, instalação, comissionamento, treinamento operacional e garantia técnica de 01 (um) grupo gerador de energia elétrica, cabinado/silenciado, com potência de 300 kVA, tensão 380/220V, frequência de 60 Hz e fator de potência 0,8, incluindo Quadro de Transferência Automática (QTA) e tanque de combustível com autonomia mínima de 12 (doze) horas de operação contínua, destinado ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal Marcus Allan de Castro Rocha, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Boninal, Estado da Bahia.	UND	01
----	--	-----	----

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto e **condições de habilitação**. Quando da análise das propostas de preços o Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão observará o valor individual de cada item, no que couber.

1.3.1. O custo estimado desse certame possui caráter sigiloso, observando-se as regras contidas no Termo de Referência.

1.3.2. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários (item por item), para efeito de avaliação de exequibilidade.

1.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na plataforma BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL e as especificações técnicas constantes no Modelo de Proposta de Preço - Anexo II, o licitante deverá obedecer a este último.

1.5. A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e as alterações previstas pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas

que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente

1.6. A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema <https://bll.org.br/>, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema no sítio antes indicado para obtenção da chave de identificação e da senha antes da data determinada para a realização do **Pregão Eletrônico**.

1.7. Os atendimentos presenciais ou por telefone serão realizados dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Boninal, Estado da Bahia.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS (QUANDO APLICÁVEL - QUANDO FOR O CASO)

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões de órgãos não participantes, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital e estiverem previamente credenciados ao Sistema Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Boninal, em campo específico da Plataforma BLL: www.bll.org.br.

3.2. Ampla Participação: Qualquer empresa em condições de participação.

3.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras em tempo hábil, antes do horário fixado no Edital para o encerramento de recebimento das propostas.

3.4. A Prefeitura Municipal de Boninal, Estado da Bahia está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema (www.bll.org.br), ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/Portal de Compras Eletrônicas do Bolsa de Licitações do Brasil – BLL) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da

licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** no momento da habilitação.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da **Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.**

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. Aqueles que não atendam às condições previstas neste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau;**

3.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8. Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes.

3.9.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

3.10. O impedimento de que trata o **item 3.9.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **3.9.2 e 3.9.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos **itens 3.9.2 e 3.9.3** não impede a licitação ou a contratação de

serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 2021**.

3.15. A vedação de que trata o **item 3.9.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.16. Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.

3.17. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.18. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

4.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa seguinte:

4.1.1. Considerando que o objeto desta contratação possui um vulto de pequeno porte, optou-se por não permitir a participação de consórcios neste processo licitatório. Essa decisão se fundamenta em diversos fatores que visam garantir a eficiência, a transparência e a economicidade da contratação,

especialmente em casos de menor valor.

4.1.2. Primeiramente, a formação de consórcios, embora seja uma prática comum em contratações de maior vulto, pode gerar maior complexidade na fiscalização e no acompanhamento da execução do contrato. Quando múltiplas empresas participam de um consórcio, a gestão se torna mais difícil, aumentando o risco de divergências internas, conflitos ou atrasos na entrega do objeto contratado. Além disso, a responsabilização pelo cumprimento das obrigações fica mais dispersa, dificultando a fiscalização e a garantia de que todas as partes estejam cumprindo suas funções de forma adequada.

4.1.3. Outro ponto importante é que a participação de consórcios tende a gerar custos adicionais, decorrentes de despesas administrativas, de coordenação e de gestão conjunta. Para objetos de pequeno vulto, esses custos extras representam uma onerosidade desnecessária, que pode comprometer a economicidade do processo. A contratação individual por parte das empresas garante maior simplicidade na gestão, reduzindo despesas e facilitando o controle por parte da administração pública.

4.1.4. Além disso, a formação de consórcios pode dificultar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, aumentando o risco de irregularidades ou má administração. Para objetos de menor valor, essa complexidade adicional não se justifica, podendo até mesmo atrasar a entrega do bem ou serviço contratado.

4.1.5. Por esses motivos, a contratação será realizada de forma individual, permitindo maior controle, transparência e eficiência na execução do contrato. Essa abordagem também simplifica a fiscalização, reduz riscos de conflitos internos e garante maior economia para a administração pública.

4.1.6. Dessa forma, a decisão visa assegurar que o processo licitatório seja realizado de maneira mais ágil, segura e econômica, compatível com o vulto do objeto a ser contratado.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA

5.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras

estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

V - No caso de sociedade cooperativa deverá ser apresentado: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

VI - Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo nos termos da legislação correspondente devendo estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

VII - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

VIII - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

IX - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

X - O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

XI - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e;

XII - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais

extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS)

6.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Portal do **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** – blcompras.com, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.2. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo(s) canais oficiais de atendimento do Sistema **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.**

6.2.1. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para continuidade do certame.

6.3. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

6.4.1. O registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega dos produtos, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.

6.4.2. O encaminhamento de proposta pressupõe também o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem

efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4.3. Os documentos relacionados à fase de habilitação (indicados neste edital) **devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto neste Edital.**

6.5. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre e a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “<https://bllcompras.com/>”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.14. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.14.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.14.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.14.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.15. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.16. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio

do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.17. A falsidade da declaração de que trata o **item 6.14** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.18. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.18.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.18.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na **Lei Complementar nº 123, de 2006**, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.18.3. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotes exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.4. Para os fins do disposto no subitem 6.18 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.19. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.20. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os

procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.21. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.22. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.22.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.22.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.23. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.23.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.23.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.24. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.25. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.26. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante **sistema do Pregão Eletrônico**, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

7.1.1. Valores unitários e total por lote, em moeda corrente nacional, cotados

com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;

7.1.2. Devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (**sessenta**) dias, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, o Pregoeiro considerará o prazo acima mencionado

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;

7.1.4. Quando houver lotes com mais de um item, obrigatoriamente todos os itens do lote devem ser cotados;

7.1.5. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme termo de referência deste Edital;

7.1.6. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, a ser entregue no prazo estipulado pela administração, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor;

7.1.7. A planilha de Custos e Formação de Preços e demais planilhas de insumos e materiais, deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, no **prazo máximo de 02 (duas) horas** e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor;

7.2. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta de que trata o subitem 7.1 deste Edital.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3.1. O licitante (NÃO) poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, **caso em que ensejará a desclassificação da proposta**;

7.4. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida neste edital, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos

produtos.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente

7.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

7.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do **art. 71, inciso IX, da Constituição**; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.13. Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde

que constatada a má fé.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Sistema de Pregão, na **Forma Eletrônica (licitações) da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** www.bll.org.br, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. A proposta ofertada deverá conter especificações e características detalhadas dos serviços cotados, bem como, a garantia e outros elementos que de forma inequívoca os identifiquem, em consonância com o conteúdo do Termo de Referência.

8.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, **até a data e horário de recebimento das propostas.**

8.4. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital, passando o pregoeiro a avaliar a sua aceitabilidade, sendo posteriormente classificadas para a etapa de lances.

8.4.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou, consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a Prefeitura de Boninal, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato

8.4.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação no sistema eletrônico, convocando os proponentes para apresentarem lances.

8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão e os licitantes.

8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema

para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.8. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não caberá desistência da proposta.

8.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote – tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**. Quando da análise das propostas de preços o Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão observará o valor individual de cada item, no que couber.

8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.12. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens/lotos da mesma licitação.

8.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

8.14. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.16. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.16.1. A etapa de lances da sessão pública **terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.16.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.16.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará

os lances conforme a ordem final de classificação.

8.16.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.16.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.17. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.17.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.17.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.17.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.17.4. Não havendo **pelo menos três ofertas** nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.17.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.18. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais

prorrogações.

8.18.1. Não havendo **pelo menos 03 (três)** propostas nas condições definidas no edital, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.18.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.18.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.18.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.18.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.18.6. O sistema rejeitará automaticamente os lances cujos valores forem superiores ao último lance registrado.

8.18.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar.

8.18.8. A desistência em apresentar lance, implicará a exclusão do LICITANTE nesta etapa e na manutenção do último preço apresentado pelo LICITANTE, para efeito da classificação final.

8.18.9. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço conforme o referido edital.

8.18.10. Durante o transcurso da sessão, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação do detentor do lance, bem como dos demais participantes.

8.18.11. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.19. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.22. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir **por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente **após decorridas 24hs (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.**

8.25.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.25.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.25.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais

licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.25.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.26.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto **no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021**, nesta ordem:

8.26.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.26.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.26.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.26.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.26.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.26.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.26.2.2. empresas brasileiras;

8.26.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.26.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**.

8.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta

do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração

8.27.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.27.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.28. O Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02hs (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.28.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá anexar a Proposta de Preços adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, no prazo máximo de 02 (duas) horas do encerramento da Sessão, por meio do sistema **www.bll.org.br**, sendo que o prazo para as empresas remanescente, convocadas serão conforme mensagens via chat pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

8.29. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.30. **Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.**

8.31. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame

8.32. Se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e

assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.33. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.34. O Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.35. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, legislação correlata e **no item 3.9 do edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional, mantido pela Controladoria-Geral da União-CGU, mediante apresentação de Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), a ser obtida no link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

9.1.2. Cadastro Nacional, mantido pelo Tribunal Contas da União -TCU, mediante a apresentação de Certidão negativa de licitante inidôneo, a ser obtida no link: <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes/certidao-negativa-de-licitante-inidoneo> / [Emitir certidão negativa](#).

9.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica. mantido pelo Tribunal Contas da União -TCU, mediante a apresentação de Certidão negativa de licitante inidôneo, a ser obtida no link: [Certidões Administração Pública Federal](#).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o **artigo 12 da Lei nº 8.429**,

de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. **(IN nº 3/2018, art. 29, caput).**

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. **(IN nº 3/2018, art. 29, §1º).**

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. **(IN nº 3/2018, art. 29, §2º).**

9.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.6. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o quanto definido neste edital.

9.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 29 a 35 da **IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.**

9.9. Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

9.10. Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

9.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.11.1. Contiver vícios insanáveis;

9.11.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço

máximo definido para a contratação;

9.11.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

9.12.1. A inexecução, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão, que comprove:

9.12.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.12.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.13. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se **limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;**

9.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, **poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**

9.16. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao

valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.17. DAS AMOSTRAS (QUANDO APLICÁVEL)

9.17.1. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.17.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.17.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.17.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.17.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.18. DA ESPECIFICAÇÃO DE MARCAS:

9.18.1. Caso o Termo de Referência especifique marcas referências (em número não inferior a três – justificativa no ETP), o licitante classificado em primeiro lugar ficará obrigado a oferecer uma das marcas, ou marca similar, sob pena de não aceitação da proposta.

9.18.2. Caso apresente marca similar o Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão, julgando necessário, poderá requerer a comprovação da efetiva similaridade, a fim de se certificar da adequação entre o objeto oferecido pelo licitante e as condições técnicas exigidas no edital, devendo o licitante possuir meios de comprovar a similaridade da marca, por meio de ficha técnica oficial, laudos, amostras etc.

9.18.3. É facultado aos licitantes interessados manifestarem-se sobre a prova de similaridade.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme segue:**

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no **Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016**, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3. Os documentos exigidos para fins de **habilitação**, deverão ser encaminhados pelo licitante, via sistema eletrônico, **no momento de cadastro de sua proposta, sob pena de inabilitação**, conforme segue:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Cópia autêntica dos **Documentos Pessoais** (documento de identificação pessoal com foto) do(s) sócio(s) Administrador (es) da empresa;
- b)** **Comprovante de Situação Cadastral** do Cadastro de Pessoa Física (CPF), expedido pela Secretaria da Receita Federal e obtida no site (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>), do(s) sócio(s) Administrador (es) da empresa, **emissão não superior a 30 dias;**
- c)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- e)** **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da

respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

- f) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- g) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- h) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

- i) **Certidão simplificada emitida pela junta comercial do estado, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação das propostas.**

10.3.2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.
- h) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. **Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.**
- i) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. **O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DEVERÃO APRESENTAR TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, MESMO QUE ESTAS APRESENTEM ALGUMA RESTRIÇÃO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 43 DA LC 123/2006, SOB PENA DE SEREM DECLARADAS INABILITADAS.

10.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da **sede da Pessoa Jurídica** dentro do prazo de validade.

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma da Lei, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

a.2) As certidões serão consideradas válidas, a partir da data da sua emissão, pelo prazo de **90 (noventa) dias corridos**, se outro prazo não constar do documento conforme inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133 de 2021. No caso de participação de empresas filiais, será exigida certidão da empresa matriz, nos termos da legislação vigente.

b) Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

c) Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, exigíveis e apresentados com registro na junta comercial ou outro órgão de registro equivalente na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (**Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º**).

c.2) O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos (**Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º**).

c.3) As empresas que optarem pela escrituração do balanço patrimonial através

do sistema de Escrituração Fiscal Digital (SPED FISCAL) deverão apresentar, além dos **recibos de entrega**, o **balanço patrimonial** e a **demonstração de resultados do exercício** emitido eletronicamente através do próprio sistema.

d) A licitante não obrigada a publicar o balanço deverá:

d.1) Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO GERAL, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;

d.2) Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial, ou outro órgão de registro equivalente na forma da Lei.

e) A licitante obrigada a publicar o balanço deverá:

e.1) Apresentar a respectiva publicação e a certidão de arquivamento na Junta Comercial ou outro órgão equivalente na forma da Lei.

f) A verificação da boa situação financeira, de todas as empresas licitantes, independente da forma de comprovação da qualificação econômico-financeira supra, será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis, **para os 02 (dois) últimos exercícios**, os quais deverão ser apresentados pelas empresas licitantes, sob a forma de declaração, sob pena de inabilitação, subscrita pelo representante legal e/ou contador devidamente habilitado:

$$\begin{array}{lcl} \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{array}$$

f.1) Os valores mínimos exigidos para os índices de: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), são superiores a 1,00 (um);

f.2) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar para fins de habilitação, patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.3.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

10.3.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

10.3.4.1.1. Comprovação de Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

10.3.4.1.2. Em se tratando de empresa sediada em outro estado, caso seja declarada vencedora do certame, deverá providenciar, COMO CONDIÇÃO PRÉVIA À CONTRATAÇÃO, o visto na entidade profissional competente do local (Estado da Bahia) em que serão prestados os serviços.

10.3.4.2. Quanto a disponibilidade de pessoal técnico especializado:

10.3.4.2.1. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

10.3.4.2.2. Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços:

10.3.4.2.2.1. DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA INTEGRAR A EQUIPE QUE EXECUTARÁ OS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe:

a.1. 01 (um) profissional formado em Engenharia Elétrica, com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA.

10.3.4.2.3. Declaração assinada pelos profissionais indicados nos itens anteriores, autorizando a sua indicação para compor a equipe, **com firma reconhecida em cartório competente**, ou com assinatura eletrônica qualificada.

A declaração assinada pelo(s) profissional(is) indicado(s) no item anterior, autorizando a sua indicação para compor a equipe técnica, deverá vir com firma reconhecida em cartório competente, observando-se as previsões de flexibilização estabelecidas na Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

10.3.4.2.4. A Capacitação Técnico Operacional será comprovada mediante:

10.3.4.2.4.1. Capacitação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a

apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em papel timbrado fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificado em nome da licitante, acompanhado da certidão de acervo técnico – CAT, emitida pelo conselho regional de engenharia e agronomia (CREA) ou conselho regional de arquitetura e urbanismo (CAU), do profissional responsável técnico do serviço que detém a certidão ou certidão de acervo operacional (CAO), constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do edital. A licitante deverá comprovar a execução dos serviços e quantitativos mínimos abaixo descritos:

** Fornecimento e Instalação de 01 grupo gerador com potência mínima de 300 KVa*

10.3.4.2.4.2. O(s) atestado(s) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, deverá(ão) ser(em) fornecido(s) por **pessoa jurídica** de direito público ou privado, devidamente identificada EM NOME DA LICITANTE para comprovação da capacidade técnico-operacional.

10.3.4.2.4.1.1. A comprovação de que o(s) profissional(ais) de nível superior referido(s) **no item 10.3.4.2.4.1**, pertence(m) ao quadro permanente da empresa e/ou tem vínculo contratual, **deverá ser feita mediante apresentação do contrato de prestação de serviços** celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou com **declaração de compromisso de vinculação contratual futura**, caso o licitante se **sagre vencedora** desta licitação, ou que esteja vinculado como **responsável técnico da licitante no conselho competente** ou que tenha **vínculo trabalhista ou seja sócio-gerente, diretor ou dirigente da licitante**.

10.3.4.2.4.1.1. Nos casos em que o(a) profissional de nível superior a ser indicado para responsabilizar-se pela possível execução do objeto desta licitação (caso seja vencedora) esteja vinculado como responsável técnico da licitante no conselho competente, dispensar-se-á a apresentação da comprovação relativo ao referido(a) profissional.

10.3.4.2.4.1.2. Nos casos em que o(a) profissional a responsabilizar-se pela possível execução do objeto for o próprio responsável legal pela empresa, dispensar-se-á a apresentação da comprovação relativo ao referido(a) profissional.

10.3.4.2.4.1.1.1. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do **artigo 67, §6º, da Lei Federal nº 14.133**,

de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

10.3.4.3. A Comprovação da capacitação técnico-profissional, se dará mediante:

10.3.4.3.1. Comprovação de Registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.

10.3.4.3.1.1. A CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO(S) PROFISSIONAL (IS) SERÁ (ÃO) ATESTADA(S) MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO (ÕES) DE ACERVO TÉCNICO - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto do Edital, em nome do(s) responsável (is) técnico(s).

NOTA: A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira, e habilitação técnica, deverá ser anexada na plataforma do sistema do Pregão Eletrônico, em campo próprio, no prazo de até 02 (duas) horas, a partir da solicitação do Agente de Contratações/Pregoeiro/Comissão.

10.3.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.3.8. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **30% (trinta por**

cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.3.9. No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante a Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Boninal, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o art. 12, inciso IV, da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

10.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

10.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (**art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**).

10.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.7. **Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos de habilitação originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.**

10.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.9. A verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio

legal de prova, para fins de habilitação.

10.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para **(Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 64)**.

10.10.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12. Encerrado o prazo para envio da documentação (habilitação ou proposta) de que trata o Edital de convocação, poderá ser admitida mediante a realização de diligência a apresentação de novos documentos para a:

10.12.1. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.12.2. Apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo licitante;

10.12.3. Aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame que, por eventual erro ou falha do licitante, tenha deixado de ser apresentado.

10.12.4. Por condição preexistente, entende-se como sendo aquela em que o licitante já preenchia antes da abertura da sessão, podendo ser evidenciada no prazo estabelecido no item **8.14** deste Edital.

10.13. A realização ou não de diligência ocorrerá mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão antecédida de diálogo com os setores administrativos interessados no objeto da licitação, não se configurando direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido no Edital.

10.13.1. Na sua fundamentação, as ações administrativas e a interpretação empreendidas pelos agentes públicos devem ser guiadas pela busca da eficiência, economicidade e “vantajosidade” para a Administração, sem prejuízo da isonomia e segurança jurídica.

10.14. A apresentação de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores por meio de diligência será realizada em prazo não superior a 02 (duas) horas, e findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação restará preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação ou desclassificação do certame.

10.14.1. Excepcionalmente, devidamente evidenciado a prevalência do interesse público, o prazo poderá ser prorrogado para, até às 09:00am do próximo dia útil subsequente ao da realização do certame.

10.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.18. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação,

salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (QUANDO APLICÁVEL)

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA (QUANDO APLICÁVEL)

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 12.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/23

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto **no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**.

13.2. O prazo recursal é **de 03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato

de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

13.3.3. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **será de 30 (trinta) minutos**.

13.3.4. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.3.5. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista **no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, **a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos**.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.boninal.ba.gov.br/> e <https://bll.org.br/>.

14. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1. A execução do contrato administrativo se regerá pelo estabelecido nos **arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, bem como pelos regulamentos próprios

municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

14.2. O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta constante deste edital, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

14.3. Antes de formalizar o contrato administrativo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.4. A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

14.5. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

14.6. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do objeto de que trata este edital.

14.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.8. DO REGISTRO POR APOSTILA

14.8.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

14.8.1.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

14.8.1.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

14.8.1.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

14.8.1.4. Empenho de dotações orçamentárias.

14.9. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

14.9.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.9.1.1. Unilateralmente pela Administração:

12.9.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.

12.1.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

12.1.1.1.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no fornecimento.

12.9.1.2. Por acordo entre as partes:

12.9.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução.

12.9.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

12.9.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

12.9.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.9.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do

responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

14.9.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.9.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.9.5. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.10. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

14.10.1. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos da legislação aplicável.

14.11. DA PUBLICIZAÇÃO DOS CONTRATOS

14.11.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, **nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

14.11.2. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. Nos termos do art. 25, §7º, da **Lei Federal nº 14.133, de 2021**, o presente

edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

15.1.1. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

15.1.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.1.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da **Lei Federal nº 14.133, de 2021**.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. **Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;**

16.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. **Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;** ou

16.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo

estabelecido pela Administração;

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5. Fraudar a licitação,

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na **Lei Federal nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens **11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas **nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, a multa **será de 15% a 30%** do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas **nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas **nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas **nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto **no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 11.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o

qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da **Lei Federal nº 14.133, de 2021**, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: <https://bll.org.br/>.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos **não suspendem** os prazos previstos no certame.

17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida

para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/ DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: <https://bll.org.br/> e <https://www.boninal.ba.gov.br/>.

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1. ANEXO I - ETP.

18.11.2. ANEXO II – Termo de Referência.

18.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta

18.11.4. Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

18.11.5. Planilhas e demais anexos referentes ao edital.

18.11.6. **Declarações (modelos sugestivos, devendo a licitante observar o regramento da legislação aplicável) .**

Boninal - Bahia, 21 de maio de 2026.



Adriana Araújo Silva

Secretária Municipal de Saúde



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade apresentar os fundamentos técnicos, legais e administrativos que justificam a contratação de empresa especializada para fornecimento, transporte, montagem, instalação, comissionamento, treinamento operacional e garantia técnica de 01 (um) grupo gerador de energia elétrica, cabinado/silenciado, com potência de 300 kVA, destinado ao Hospital Municipal Marcus Allan de Castro Rocha, no Município de Boninal/BA.

Este documento representa a etapa inicial do planejamento da contratação, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, visando demonstrar a necessidade da contratação, avaliar as soluções disponíveis no mercado e definir a alternativa mais adequada para garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica em setores essenciais da unidade hospitalar, observando os princípios da eficiência, economicidade, segurança assistencial e interesse público.

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS

Unidade Demandante: MUNICÍPIO DE BONINAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2- OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento, transporte, montagem, instalação, comissionamento, treinamento operacional e garantia técnica de 01 (um) grupo gerador de energia elétrica, cabinado/silenciado, com potência de 300 kVA, tensão 380/220V, frequência de 60 Hz e fator de potência 0,8, incluindo Quadro de Transferência Automática (QTA) e tanque de combustível com autonomia mínima de 12 (doze) horas de operação contínua, destinado ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal Marcus Allan de Castro Rocha, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boninal/BA.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: (inciso I do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de adequação e modernização do sistema de geração de energia elétrica de emergência do Hospital Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Amélia Oliveira Silva, S/N – Centro – CEP 46740-000
Telefone: (75) 9182-9852 – E-mail: secsaudeboninal@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



Marcus Allan de Castro Rocha, no Município de Boninal/BA, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

A necessidade da contratação decorre do processo de reforma, ampliação e modernização da estrutura hospitalar, que contemplou adequações físicas, ampliação de setores e integração de novos equipamentos e sistemas essenciais ao adequado funcionamento da unidade de saúde. O hospital já dispõe atualmente de sistema de geração de energia emergencial. Contudo, o equipamento existente possui potência e especificações técnicas inferiores às atualmente necessárias, não sendo mais capaz de atender adequadamente à demanda elétrica da unidade hospitalar após as ampliações e readequações realizadas.

Em razão das intervenções executadas na unidade, houve o redimensionamento da carga elétrica da edificação, com aumento significativo da demanda energética decorrente da ampliação de alas, instalação de novos equipamentos e expansão da estrutura operacional do hospital, tornando necessária a implantação de novo grupo gerador compatível com as atuais necessidades da unidade.

Diante da natureza dos serviços prestados pela unidade hospitalar, torna-se indispensável a existência de sistema de contingência energética capaz de assegurar o funcionamento contínuo dos setores essenciais em situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica pela concessionária local, inclusive em observância às exigências técnicas e normativas aplicáveis às unidades hospitalares deste porte.

A insuficiência do sistema atualmente existente compromete diretamente a segurança operacional da unidade hospitalar, podendo ocasionar interrupções em equipamentos, sistemas de iluminação, climatização, conservação de medicamentos e demais estruturas indispensáveis ao adequado funcionamento da unidade de saúde.

A contratação do novo grupo gerador visa assegurar maior segurança assistencial, continuidade operacional e confiabilidade no fornecimento de energia elétrica, garantindo condições adequadas para funcionamento da estrutura hospitalar reformada e ampliada, especialmente em situações emergenciais ou oscilações no sistema elétrico externo.

A solução pretendida contempla o fornecimento e instalação de grupo gerador cabinado/silenciado, com potência mínima de 300 kVA, incluindo Quadro de Transferência Automática (QTA), sistema de operação automática, treinamento operacional e demais



elementos necessários à adequada integração do equipamento à infraestrutura elétrica da unidade hospitalar.

A não realização da contratação poderá comprometer a plena operacionalização da unidade hospitalar após a conclusão das obras de reforma e modernização, reduzindo a segurança da estrutura e aumentando a vulnerabilidade da prestação dos serviços públicos de saúde em situações de falha no fornecimento de energia elétrica.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e compatível com o interesse público, visando garantir maior segurança, continuidade e eficiência na prestação dos serviços de saúde, mediante a implantação de solução técnica adequada para suprimento emergencial de energia elétrica no Hospital Municipal Marcus Allan de Castro Rocha, assegurando melhores condições de funcionamento da unidade e proteção aos usuários, servidores e equipamentos essenciais.

4- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL)

Fundamentação: (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

O objeto da contratação está previsto no Plano Plurianual (PPA), nele define as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública, contemplando as despesas de capital (como, por exemplo, os investimentos) e outras delas decorrentes, além daquelas relativas aos programas de duração continuada, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Os requisitos indispensáveis que a solução viável deverá conter para atender à demanda, de forma a permitir a seleção da solução mais vantajosa e aderente à necessidade apresentada.

O serviço será executado por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de



sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

O objeto a ser contratado possui escopo predefinido, com prazo de execução definido para 6 meses.

Os requisitos abaixo foram cuidadosamente avaliados, não havendo especificações capazes de macular o caráter competitivo da seleção.

5.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para correta execução do objeto devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) Definição do local de execução do serviço.
- b) O serviço a ser executado, deverá abraçar as determinações das especificações técnicas;
- c) A metodologia executiva a ser adotada, deverá estar em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- d) A definição do orçamento da execução do serviço, está delineada na planilha de estimativa de preço, feita com base em cotações de mercado e pesquisas de contratações semelhantes no PNCP.
- e) Deverá ser cumprido, por parte da contratada, o Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte destes segundo sua classe;

5.2 REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

Da Qualificação Técnica (Capacidade Operacional e Profissional)

- 5.3.2.** Certidão de registro de pessoa jurídica do conselho regional de engenharia e agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da empresa, obedecidas as atualizações cadastrais, em plena validade.

Quanto à disponibilidade de pessoal técnico:

- 5.3.3.** Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Amélia Oliveira Silva, S/N – Centro – CEP 46740-000
Telefone: (75) 9182-9852 – E-mail: secsaudeboninal@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



a.1. 01 (um) profissional formado em Engenharia Elétrica, com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA.

Quanto à capacitação técnico-profissional:

5.3.4. Certidão de registro e quitação da pessoa física - CRQPF, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.

5.3.5. A capacitação técnica do(s) profissional (is) será (ão) atestada(s) mediante a apresentação de certidão (ões) de acervo técnico - (CAT), expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto do Edital, em nome do(s) responsável (is) técnico(s).

Quanto à capacitação técnico-operacional:

5.3.6. Capacitação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em papel timbrado fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificado em nome da licitante, acompanhado da certidão de acervo técnico – CAT, emitida pelo conselho regional de engenharia e agronomia (CREA) ou conselho regional de arquitetura e urbanismo (CAU), do profissional responsável técnico do serviço que detém a certidão ou certidão de acervo operacional (CAO), constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do edital. A licitante deverá comprovar a execução dos serviços e quantitativos mínimos abaixo descritos:

- **Fornecimento e Instalação de 01 grupo gerador com potência mínima de 300 KVa**

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: (inciso IV do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)



A definição das quantidades e especificações técnicas do objeto foi realizada com base nas necessidades identificadas no projeto de reforma e modernização do Hospital Municipal Marcus Allan de Castro Rocha, considerando as características da infraestrutura elétrica da unidade hospitalar e a demanda energética prevista para funcionamento dos setores essenciais da edificação.

A solução adotada contempla a contratação de 01 (um) grupo gerador de energia elétrica, cabinado/silenciado, com potência de 300 kVA, tensão 380/220V, frequência de 60 Hz e fator de potência 0,8, incluindo Quadro de Transferência Automática (QTA), sistema de operação automática, instalação, comissionamento, treinamento operacional e garantia técnica.

A potência do equipamento foi definida considerando a necessidade de atendimento da carga elétrica prevista para a unidade hospitalar após a conclusão das obras de reforma e modernização, garantindo condições adequadas para funcionamento seguro da estrutura em situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica pela concessionária.

A contratação contempla solução integrada do tipo turn-key, incluindo fornecimento, transporte, montagem, instalação, testes operacionais e colocação em funcionamento do equipamento, visando assegurar a plena operacionalização do sistema de geração de energia emergencial da unidade hospitalar.

7- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: (inciso V do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1 DAS SOLUÇÕES

Para atendimento da necessidade de implantação de sistema de geração de energia elétrica emergencial no Hospital Municipal Marcus Allan de Castro Rocha, foram analisadas possíveis soluções técnicas e administrativas disponíveis no mercado.

Solução 1: Manutenção da unidade sem sistema de geração de energia emergencial

A primeira solução analisada consistiu na manutenção da unidade hospitalar sem implantação de grupo gerador de energia elétrica.



Entretanto, verificou-se que tal solução se mostra inadequada, considerando que a inexistência de sistema de contingência energética compromete a segurança operacional da unidade hospitalar em situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica, podendo ocasionar paralisação de equipamentos, sistemas de iluminação, climatização e demais estruturas essenciais ao funcionamento da unidade de saúde.

Além disso, a ausência de sistema de geração emergencial reduz a confiabilidade operacional da estrutura hospitalar reformada, aumentando os riscos relacionados à continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

Solução 2: Locação eventual de grupo gerador

Também foi analisada a possibilidade de utilização de grupo gerador por meio de locação eventual.

Todavia, essa solução mostrou-se operacionalmente inadequada, considerando a necessidade de disponibilidade imediata do sistema em situações emergenciais, além da dependência de mobilização externa, custos contínuos de locação e riscos relacionados ao tempo de atendimento em ocorrências de interrupção do fornecimento de energia elétrica.

Além disso, a locação eventual não assegura integração permanente do sistema à infraestrutura elétrica da unidade hospitalar, reduzindo a confiabilidade operacional necessária ao ambiente hospitalar.

Solução 3: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de grupo gerador

A terceira solução analisada consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, comissionamento e colocação em operação de grupo gerador de energia elétrica, incluindo Quadro de Transferência Automática (QTA), treinamento operacional e garantia técnica.

Esta solução mostrou-se a mais viável técnica e economicamente para a Administração Pública, considerando que possibilita a implantação definitiva de sistema de contingência energética integrado à infraestrutura elétrica da unidade hospitalar, garantindo maior segurança



operacional, continuidade do fornecimento de energia elétrica e maior confiabilidade para funcionamento dos setores essenciais da unidade.

A contratação de empresa especializada possibilita ainda:

- fornecimento de equipamento adequado às necessidades da unidade hospitalar;
- instalação e integração correta do sistema à infraestrutura elétrica existente;
- realização de testes operacionais e comissionamento;
- treinamento operacional da equipe responsável;
- suporte técnico e garantia do equipamento;
- maior segurança e eficiência na operação do sistema.

7.2 DA CONCLUSÃO

Diante das soluções analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de grupo gerador de energia elétrica representa a alternativa mais vantajosa e adequada para atendimento da necessidade pública identificada.

A solução adotada apresenta maior viabilidade técnica, operacional e administrativa, garantindo melhores condições de segurança, continuidade e confiabilidade no fornecimento de energia elétrica à unidade hospitalar.

Dessa forma, a contratação pretendida atende aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso VI do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A definição do valor estimado da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços de mercado, mediante levantamento de cotações junto a potenciais fornecedores do ramo, bem como análise de contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observando as especificações técnicas do objeto pretendido.



Para composição da estimativa de preços foram considerados os custos relacionados ao fornecimento do equipamento, transporte, montagem, instalação, comissionamento, treinamento operacional, garantia técnica e demais serviços necessários à completa execução da solução pretendida.

Os critérios utilizados para definição do orçamento buscaram assegurar compatibilidade com os valores praticados no mercado, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

O valor estimado foi apurado considerando-se como base de cálculo a mediana dos preços coletados, de forma combinada, em conformidade com o disposto no art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, do Ministério da Economia, combinado com o art. 23, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A estimativa de valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, do quadro de quantidades e custos, bem como dos orçamentos e documentos comprobatórios anexos a este estudo, definem o valor com base na mediana obtida a partir das pesquisas realizadas.

O orçamento detalhado, contendo a composição completa dos custos unitários e totais, poderá ser mantido sob sigilo, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de preservar a isonomia entre os potenciais contratados e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo disponibilizado, de forma permanente, aos órgãos de controle interno e externo.

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso VII do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento, transporte, montagem, instalação, comissionamento, treinamento operacional e garantia técnica de 01 (um) grupo gerador de energia elétrica, cabinado/silenciado, com potência de 300 kVA, destinado ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal Marcus Allan de Castro Rocha, no Município de Boninal/BA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Amélia Oliveira Silva, S/N – Centro – CEP 46740-000
Telefone: (75) 9182-9852 – E-mail: secsaudeboninal@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



O equipamento deverá operar em tensão 380/220V, frequência de 60 Hz e fator de potência 0,8, devendo possuir sistema de operação automática mediante utilização de Quadro de Transferência Automática (QTA), garantindo acionamento automático em situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica da concessionária.

A solução contempla sistema de geração de energia emergencial destinado à manutenção do funcionamento dos setores essenciais da unidade hospitalar, proporcionando maior segurança operacional e continuidade do fornecimento de energia elétrica em situações emergenciais.

O grupo gerador deverá possuir carenagem cabinada/silenciada, adequada ao ambiente hospitalar, com sistema de atenuação acústica compatível com as necessidades da unidade, além de tanque de combustível com autonomia mínima de 12 (doze) horas de operação contínua.

A contratação compreenderá o fornecimento completo do equipamento e todos os serviços necessários à sua adequada instalação e funcionamento, incluindo transporte, interligações elétricas, montagem eletromecânica, testes operacionais, comissionamento, startup, treinamento operacional da equipe responsável e garantia técnica do sistema.

A instalação do equipamento ocorrerá em área externa previamente definida pela Administração, observando as condições técnicas necessárias para integração segura do sistema à infraestrutura elétrica existente da unidade hospitalar.

Ao final da execução contratual, o sistema deverá ser entregue em pleno funcionamento, devidamente testado e apto à operação automática, garantindo condições adequadas de segurança, confiabilidade e continuidade energética para a unidade hospitalar.

Item	Especificações Técnicas Detalhadas	Qtd
01	Potência Nominal: Grupo gerador de energia elétrica com potência mínima de 300 kVA em regime Stand-by (ESP), fator de potência 0,8, frequência de 60 Hz, tensão trifásica 380/220V.	01



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Amélia Oliveira Silva, S/N – Centro – CEP 46740-000
Telefone: (75) 9182-9852 – E-mail: secsaudeboninal@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



Item	Especificações Técnicas Detalhadas	Qtd
02	Motorização: Motor diesel estacionário, 4 tempos, turboalimentado, com sistema eletrônico de injeção e controle automático de velocidade, compatível com operação contínua em regime emergencial hospitalar.	01
03	Alternador: Alternador trifásico síncrono, sem escovas (brushless), com regulador eletrônico automático de tensão (AVR), isolamento classe H e proteção compatível com operação hospitalar.	01
04	Sistema de Partida: Sistema de partida elétrica automática em 24 VCC, incluindo baterias, alternador de carga e carregador eletrônico de baterias com funcionamento automático.	01
05	Cabinamento e Atenuação Acústica: Equipamento cabinado/silenciado, com carenagem metálica para instalação em área externa, contendo sistema de atenuação acústica compatível com ambiente hospitalar, com nível máximo de ruído de até 85 dB(A) a 1,5 metro de distância.	01
06	Tanque de Combustível: Tanque integrado ao conjunto gerador, com capacidade compatível para autonomia mínima de 12 (doze) horas de funcionamento contínuo em regime emergencial.	01
07	Quadro de Transferência Automática (QTA): QTA microprocessado, compatível com a potência do equipamento, com operação automática de transferência e retorno da carga em caso de interrupção e restabelecimento da energia da concessionária.	01
08	Painel de Controle: Painel digital microprocessado, com monitoramento de tensão, frequência, corrente, potência, pressão do óleo, temperatura do motor, nível de combustível, horímetro e registro de falhas operacionais.	01
09	Proteções Elétricas e Operacionais: Sistema com proteções contra sobrecarga, curto-circuito, subtensão, sobretensão, sobretemperatura, baixa pressão do óleo lubrificante e falha de partida.	01



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Amélia Oliveira Silva, S/N – Centro – CEP 46740-000
Telefone: (75) 9182-9852 – E-mail: secsaudeboninal@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



Item	Especificações Técnicas Detalhadas	Qtd
10	Instalação e Comissionamento: Inclusos transporte, montagem, instalação eletromecânica, interligações elétricas, testes operacionais, startup, comissionamento e colocação do sistema em pleno funcionamento.	01
11	Treinamento Operacional: Realização de treinamento operacional para equipe designada pela Administração Municipal, contemplando operação básica, acionamento, monitoramento e procedimentos iniciais de segurança do sistema.	01
12	Normas Técnicas: Equipamento e instalação em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da ABNT, NR-10, NR-12 e ISO 8528, além das exigências da concessionária local de energia elétrica.	01
13	Garantia Técnica: Garantia mínima de 12 (doze) meses para o conjunto gerador, incluindo suporte técnico e assistência técnica autorizada.	01

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: (inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A contratação será realizada em lote único, considerando que a solução pretendida possui natureza integrada e interdependente, envolvendo fornecimento do equipamento, montagem, instalação, interligações elétricas, comissionamento, testes operacionais, treinamento e garantia técnica do sistema de geração de energia emergencial.

A divisão da contratação em itens ou etapas distintas poderá comprometer a compatibilidade técnica entre os componentes do sistema, dificultar a definição de responsabilidades quanto à instalação, funcionamento e garantia do equipamento, além de aumentar os riscos operacionais relacionados à integração do grupo gerador à infraestrutura elétrica da unidade hospitalar.



A adoção de solução única proporciona maior eficiência na execução contratual, melhor gerenciamento técnico do objeto, redução de riscos de incompatibilidade operacional e maior segurança quanto ao pleno funcionamento do sistema de geração de energia elétrica emergencial.

Além disso, a contratação integrada possibilita maior economicidade administrativa, otimização da execução dos serviços e melhor definição das responsabilidades da futura contratada, especialmente quanto à entrega do sistema em pleno funcionamento.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente vantajoso para a Administração Pública, razão pela qual a solução será executada em lote único.

10 RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida tem como principal finalidade assegurar maior segurança operacional, continuidade energética e confiabilidade no funcionamento do Hospital Municipal Marcus Allan de Castro Rocha, especialmente em situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica pela concessionária.

A implantação do sistema de geração de energia emergencial visa proporcionar condições adequadas para funcionamento dos setores essenciais da unidade hospitalar, contribuindo para maior estabilidade operacional da estrutura reformada e modernizada.

Pretende-se com a futura contratação:

- a) Garantir maior continuidade no fornecimento de energia elétrica à unidade hospitalar em situações emergenciais;
- b) Assegurar condições adequadas para funcionamento dos setores essenciais do hospital;
- c) Reduzir riscos operacionais decorrentes de interrupções no fornecimento de energia elétrica;
- d) Proporcionar maior segurança e confiabilidade à infraestrutura elétrica da unidade hospitalar;



- e) Garantir melhor suporte à operação da estrutura hospitalar reformada e modernizada;
- f) Assegurar maior eficiência operacional dos sistemas e equipamentos essenciais da unidade;
- g) Implantar sistema de geração de energia elétrica compatível com as necessidades da unidade hospitalar;
- h) Promover maior segurança, continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde à população do Município de Boninal/BA.

11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Fundamentação: (inciso X do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A Administração Pública deverá adotar as providências necessárias para viabilizar a adequada execução da contratação, assegurando condições técnicas e administrativas para implantação do sistema de geração de energia elétrica emergencial no Hospital Municipal Marcus Allan de Castro Rocha.

Deverão ser previamente disponibilizadas as condições necessárias para instalação do equipamento no local definido pela Administração, bem como assegurado o acompanhamento técnico da execução contratual por servidor(es) designado(s) para fiscalização dos serviços.

A futura contratada deverá observar integralmente as especificações técnicas do Termo de Referência, normas técnicas aplicáveis, exigências de segurança elétrica e procedimentos necessários à correta instalação, testes operacionais e comissionamento do sistema.

O Município dispõe de equipe técnica apta a acompanhar e fiscalizar a execução contratual, incluindo verificação da instalação, testes operacionais, integração do sistema à infraestrutura elétrica existente e recebimento do equipamento.

Após a conclusão do Estudo Técnico Preliminar (ETP), serão adotadas as demais providências necessárias à continuidade da fase preparatória da contratação, incluindo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Amélia Oliveira Silva, S/N – Centro – CEP 46740-000
Telefone: (75) 9182-9852 – E-mail: secsaudeboninal@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



- a) elaboração do Termo de Referência;
- b) elaboração da minuta do edital;
- c) elaboração da minuta contratual;
- e) análise jurídica do procedimento;
- f) demais atos necessários à futura publicação do processo licitatório.

12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: (inciso XI do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Não se verifica a necessidade de realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para viabilização da presente demanda, considerando que o objeto contempla solução integrada para fornecimento, instalação, comissionamento e colocação em operação do sistema de geração de energia elétrica emergencial destinado ao Hospital Municipal Marcus Allan de Castro Rocha.

A contratação pretendida será suficiente para atender às necessidades identificadas pela Administração Pública, não havendo previsão de aquisições complementares indispensáveis ao funcionamento da solução proposta.

Eventuais adequações futuras relacionadas à manutenção preventiva e corretiva do equipamento poderão ser objeto de contratação específica, caso necessário, observadas as demandas da Administração e a disponibilidade orçamentária.

13 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (inciso XII do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A solução pretendida poderá ocasionar impactos ambientais de pequena magnitude, relacionados principalmente à emissão de ruídos, gases provenientes da combustão do



motor diesel e manejo de resíduos decorrentes da instalação e futura manutenção do equipamento.

Entretanto, os impactos identificados possuem caráter controlável e mitigável, podendo ser minimizados mediante adoção de medidas técnicas adequadas, observância das normas ambientais vigentes e utilização de equipamento compatível com as exigências aplicáveis ao ambiente hospitalar.

O grupo gerador deverá possuir carenagem cabinada/silenciada, com sistema de atenuação acústica adequado, visando reduzir os níveis de ruído e garantir maior compatibilidade da operação do equipamento com a área hospitalar. A contratada deverá observar as normas técnicas e ambientais aplicáveis à instalação do equipamento, bem como adotar procedimentos adequados para armazenamento, manuseio e destinação de resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

Os materiais utilizados na instalação deverão possuir procedência regular, observando padrões de qualidade e conformidade técnica exigidos pelos órgãos competentes.

A solução proposta apresenta impacto ambiental reduzido quando comparada aos benefícios relacionados à segurança operacional, continuidade energética e garantia de funcionamento da unidade hospitalar em situações emergenciais.

14 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Diante das informações apresentadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra tecnicamente viável, operacionalmente necessária e administrativamente adequada ao atendimento do interesse público.

A solução proposta atende às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto à implantação de sistema de geração de energia elétrica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Amélia Oliveira Silva, S/N – Centro – CEP 46740-000
Telefone: (75) 9182-9852 – E-mail: secsaudeboninal@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



emergencial destinado ao Hospital Municipal Marcus Allan de Castro Rocha, considerando o processo de reforma e modernização da unidade hospitalar.

A contratação apresenta compatibilidade com as demandas operacionais da unidade, proporcionando maior segurança, continuidade e confiabilidade no fornecimento de energia elétrica para os setores essenciais da estrutura hospitalar.

Verifica-se ainda que a solução adotada apresenta viabilidade técnica e econômica, sendo a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada, observando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e continuidade dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para fornecimento, transporte, montagem, instalação, comissionamento, treinamento operacional e garantia técnica de 01 (um) grupo gerador de energia elétrica, cabinado/silenciado, com potência de 300 kVA, incluindo Quadro de Transferência Automática (QTA), destinado ao Hospital Municipal Marcus Allan de Castro Rocha, no Município de Boninal/BA.

Boninal - BA, maio de 2026.

Billy Douglas Rocha Pereira
Crea-BA 3000086774
Engº Civil

BILLY DOUGLAS ROCHA PEREIRA
Engenheiro Civil
CREA/BA 3000086774

ADRIANA ARAÚJO SILVA
Secretária Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para fornecimento, transporte, montagem, instalação, comissionamento, treinamento operacional e garantia técnica de 01 (um) grupo gerador de energia elétrica, cabinado/silenciado, com potência de 300 kVA, tensão 380/220V, frequência de 60 Hz e fator de potência 0,8, incluindo Quadro de Transferência Automática (QTA) e tanque de combustível com autonomia mínima de 12 (doze) horas de operação contínua, destinado ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal Marcus Allan de Castro Rocha, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boninal/BA.
- 1.2.** Os serviços possuem escopo previamente definido e especificações técnicas detalhadas nos documentos anexos.
- 1.3.** O prazo de execução do fornecimento e instalação serão de **até 03 (três) meses**, contados da Ordem de Serviços/Fornecimento.
- 1.4.** O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e necessário ao cumprimento do objeto.
- 1.5.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano Plurianual de Aplicação (PPA), conforme consta das informações básicas deste termo de referência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Amélia Oliveira Silva, S/N – Centro – CEP 46740-000
Telefone: (75) 9182-9852 – E-mail: secsaudeboninal@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



- 2.3. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de adequação e modernização do sistema de geração de energia elétrica de emergência do Hospital Municipal Marcus Allan de Castro Rocha, no Município de Boninal/BA.
- 2.4. A unidade hospitalar passou por processo de reforma, ampliação e modernização de sua estrutura física e operacional, com ampliação de setores, instalação de novos equipamentos e redimensionamento da carga elétrica da edificação.
- 2.5. O hospital já dispõe de sistema de geração de energia emergencial. Contudo, o equipamento atualmente existente possui potência e especificações técnicas insuficientes para atender à demanda energética atual da unidade, especialmente após as ampliações e adequações realizadas.
- 2.6. Considerando a natureza dos serviços prestados pela unidade hospitalar, torna-se indispensável a existência de sistema de geração de energia de emergência compatível com as necessidades operacionais do hospital, garantindo o funcionamento contínuo de setores essenciais em situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica.
- 2.7. A contratação contempla o fornecimento e instalação de grupo gerador cabinado/silenciado, com potência mínima de 300 kVA, incluindo Quadro de Transferência Automática (QTA), sistema de operação automática e demais componentes necessários à integração do equipamento à infraestrutura elétrica existente.
- 2.8. A solução pretendida visa garantir maior segurança operacional, continuidade dos serviços de saúde, proteção de equipamentos e adequado funcionamento da unidade hospitalar em situações emergenciais, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da SOLUÇÃO COMO UM TODO encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (**ITEM 9**), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação está contida no inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso II da IN 40/2020.

Os requisitos indispensáveis que a solução viável deverá conter para atender à demanda, de forma a permitir a seleção da solução mais vantajosa e aderente à necessidade apresentada.

O fornecimento e instalação serão executados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e constante do ETP que aqui se vincula.

O objeto a ser contratado possui escopo predefinido, estabelecido nas especificações técnicas. As especificações técnicas do serviço apresentam elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar o serviço, assegurando a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilitando a avaliação do custo dos serviços e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Para correta execução do objeto devem ser observados os seguintes requisitos:

- a)** Definição do local de execução do serviço/fornecimento.
- b)** O serviço a ser executado, bem como os insumos utilizados, deverão abraçar as determinações apresentadas nas especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Amélia Oliveira Silva, S/N – Centro – CEP 46740-000
Telefone: (75) 9182-9852 – E-mail: secsaudeboninal@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



c) A metodologia executiva a ser adotada, deverá estar em conformidade com as normas técnicas vigentes;

d) A definição do orçamento está delineada na planilha de estimativa de preço.

e) Deverá ser cumprido, por parte da contratada, o Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte destes segundo sua classe.

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos pela futura contratada, estando ciente da legislação ambiental, e providencie a destinação adequada desses resíduos conforme exigido por lei.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão das justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Garantia da Contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor inicial do contrato.

4.3.1. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é **facultativa** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Amélia Oliveira Silva, S/N – Centro – CEP 46740-000
Telefone: (75) 9182-9852 – E-mail: secsaudeboninal@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e, das 13h00min às 17h00min.

- 4.5.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.6.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.7.** Caso o licitante **opte por não** realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.8.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

A descrição detalhada dos REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ITEM 5), apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.1.** Os serviços serão prestados no seguinte endereço de localização do empreendimento: Hospital Municipal Marcus Allan de Castro Rocha, Avenida Brito, S/N, Centro, Boninal, Bahia. CEP: 46.740-000.



Materiais a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, obedecendo as especificações técnicas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



6.7.A Contratada deverá disponibilizar preposto responsável durante a execução dos serviços.

6.8.A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11.O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12.Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas



que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme a efetiva execução do serviço e mediante comprovação do fornecimento, instalação, testes, comissionamento e pleno funcionamento do grupo gerador, observadas as especificações constantes no Termo de Referência, proposta contratada e demais documentos técnicos.



7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.1.2. Ao final da etapa da execução contratual, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.1.3. O contratado também apresentará, junto a medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.1.4. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, incluindo o fornecimento, instalação, testes operacionais, comissionamento e funcionamento do grupo gerador, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 22, inciso X, e 23, inciso X, do Decreto nº 11.246/2022.

7.1.5. O prazo previsto no item anterior será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança encaminhada pela Contratada, acompanhada da comprovação do fornecimento do equipamento, execução dos serviços de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Amélia Oliveira Silva, S/N – Centro – CEP 46740-000
Telefone: (75) 9182-9852 – E-mail: secsaudeboninal@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



instalação, testes, comissionamento e demais etapas correspondentes à parcela a ser paga.

7.1.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.1.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.1.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.11. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou falhas decorrentes do fornecimento do equipamento, da instalação, dos materiais empregados ou da execução dos serviços, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento provisório ou definitivo, bem como não autorizar o pagamento da parcela final, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências identificadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Amélia Oliveira Silva, S/N – Centro – CEP 46740-000
Telefone: (75) 9182-9852 – E-mail: secsaudeboninal@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



7.1.12. A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.1.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.17. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.18. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Amélia Oliveira Silva, S/N – Centro – CEP 46740-000
Telefone: (75) 9182-9852 – E-mail: secsaudeboninal@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.19. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.20. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.21. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Amélia Oliveira Silva, S/N – Centro – CEP 46740-000
Telefone: (75) 9182-9852 – E-mail: secsaudeboninal@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Amélia Oliveira Silva, S/N – Centro – CEP 46740-000
Telefone: (75) 9182-9852 – E-mail: secsaudeboninal@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do Município de Boninal e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Forma de pagamento

7.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Concorrência Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

Críticos de aceitabilidade de preços

8.3. A aceitabilidade dos preços observará o quanto disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 59.

8.4. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.



8.4.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

8.4.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

Exigências de habilitação

8.5. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.5.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme segue:**

8.5.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Registro Cadastral no SICAF.

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no **Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016**, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Amélia Oliveira Silva, S/N – Centro – CEP 46740-000
Telefone: (75) 9182-9852 – E-mail: secsaudeboninal@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



8.7.A HABILITAÇÃO far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo:

8.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.8.1. Cópia autêntica dos **Documentos Pessoais** (documento de identificação pessoal com foto em perfeita condição de leitura do(s) sócio(s) Administrador (es) da empresa, devidamente atualizada;

8.8.2. **Comprovante de Situação Cadastral** do Cadastro de Pessoa Física (CPF), expedido pela Secretaria da Receita Federal e obtida no site (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>), do(s) sócio(s) Administrador (es) da empresa, **emissão não superior a 30 dias;**

8.8.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.8.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores, na qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

8.8.5. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

8.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.



8.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

8.9.1. Comprovação de Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

8.9.1.1. Em se tratando de empresa sediada em outro estado, caso seja declarada vencedora do certame, deverá providenciar, COMO CONDIÇÃO PRÉVIA À CONTRATAÇÃO, o visto na entidade profissional competente do local (Estado da Bahia) em que serão prestados os serviços.

8.9.2. Quanto a disponibilidade de pessoal técnico especializado:

8.9.2.1. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.9.2.2. Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços:

8.9.2.2.1. DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA INTEGRAR A EQUIPE QUE EXECUTARÁ OS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe:

a.1. 01 (um) profissional formado em Engenharia Elétrica, com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA.

8.9.2.2.2. Declaração assinada pelos profissionais indicados nos itens anteriores, autorizando a sua indicação para compor a equipe, **com firma reconhecida em cartório competente**, ou com assinatura eletrônica qualificada;

8.9.3. A Capacitação Técnico Operacional será comprovada mediante:

8.9.3.1. Capacitação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em papel timbrado fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificado em nome da licitante, acompanhado da certidão de acervo técnico – CAT, emitida pelo conselho regional de engenharia e agronomia (CREA) ou conselho regional de arquitetura e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Amélia Oliveira Silva, S/N – Centro – CEP 46740-000
Telefone: (75) 9182-9852 – E-mail: secsaudeboninal@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



urbanismo (CAU), do profissional responsável técnico do serviço que detém a certidão ou certidão de acervo operacional (CAO), constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do edital. A licitante deverá comprovar a execução dos serviços e quantitativos mínimos abaixo descritos:

** Fornecimento e Instalação de 01 grupo gerador com potência mínima de 300 KVa*

8.9.3.1.1. O(s) atestado(s) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, deverá(ão) ser(em) fornecido(s) por **pessoa jurídica** de direito público ou privado, devidamente identificada EM NOME DA LICITANTE para comprovação da capacidade técnico-operacional.

8.9.3.2. A comprovação de que o(s) profissional(ais) de nível superior referido(s) **no item 8.9.3.1.** pertence(m) ao quadro permanente da empresa e/ou tem vínculo contratual, **deverá ser feita mediante apresentação do contrato de prestação de serviços** celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou com **declaração de compromisso de vinculação contratual futura**, caso o licitante se **sagre vencedora** desta licitação, ou que esteja vinculado como **responsável técnico da licitante no conselho competente** ou que tenha **vínculo trabalhista ou seja sócio-gerente, diretor ou dirigente da licitante**.

8.9.3.2.1. Nos casos em que o(a) profissional de nível superior a ser indicado para responsabilizar-se pela possível execução do objeto desta licitação (caso seja vencedora) esteja vinculado como responsável técnico da licitante no conselho competente, dispensar-se-á a apresentação do **item 8.9.3.2.** relativo ao referido(a) profissional.

8.9.3.2.2. Nos casos em que o(a) profissional a responsabilizar-se pela possível execução do objeto for o próprio responsável legal pela empresa, dispensar-se-á a apresentação do **item 8.9.3.2.** relativo ao referido(a) profissional.

8.9.3.3. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do **artigo 67, §6º, da Lei Federal nº**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Amélia Oliveira Silva, S/N – Centro – CEP 46740-000
Telefone: (75) 9182-9852 – E-mail: secsaudeboninal@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.9.4. A Comprovação da capacitação técnico-profissional, se dará mediante:

8.9.4.1. Comprovação de Registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.

8.9.4.2. A CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO(S) PROFISSIONAL (IS) SERÁ (ÃO) ATESTADA(S) MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO (ÕES) DE ACERVO TÉCNICO - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto do Edital, em nome do(s) responsável (is) técnico(s).

8.10. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

8.10.2. Inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10.2.1. A prova de inscrição específica no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, será suprida por outros documentos que conste o referido número.

8.10.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS)**, mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal.

8.10.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. **Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu**



domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

- 8.10.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.
- 8.10.6.** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 8.10.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DEVERÃO APRESENTAR TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, MESMO QUE ESTAS APRESENTEM ALGUMA RESTRIÇÃO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 43 DA LC 123/2006, SOB PENA DE SEREM DECLARADAS INABILITADAS.

8.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.11.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**;

8.11.1.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.11.1.2. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.11.1.3. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. **A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.**



8.11.1.4. Prova de possuir Patrimônio Líquido, cujo valor deve corresponder a **10% (dez por cento)** do valor estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação da proposta.

8.11.1.5. Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Liquidez Corrente (LC)** e **Solvência Geral (SG)**, assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = (\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})$$

$$LC = (\text{ATIVO CIRCULANTE}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE})$$

$$SG = \text{ATIVO TOTAL} / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})$$

8.11.1.6. Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro).

8.11.2. Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

8.11.2.1. As certidões serão consideradas válidas, a partir da data da sua emissão, pelo prazo de **90 (noventa) dias corridos**, se outro prazo não constar do documento conforme inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Projeto Básico/Termo de Referência exigir requisitos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Amélia Oliveira Silva, S/N – Centro – CEP 46740-000
Telefone: (75) 9182-9852 – E-mail: secsaudeboninal@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **30% (trinta por cento)**, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autêntica.

8.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

8.15. Será verificado se o licitante apresentou **declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (**art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**).

8.16. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.17. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas** econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.18. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.18.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia deverá realizar agendamento na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada na Praça Amélia Oliveira Silva, nº 76, Centro, nesta cidade de Boninal, Estado da Bahia, no horário das 08h00min às 12h00min e, das 13h00min às 17h00min, pelo telefone: (75)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Amélia Oliveira Silva, S/N – Centro – CEP 46740-000
Telefone: (75) 9182-9852 – E-mail: secsaudeboninal@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



99117-6615 ou pelo e-mail: elienai.infraestrutura.boninal@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes. **O atestado emitido pela Prefeitura deverá constar da documentação de habilitação.**

8.18.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.19. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.19.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O orçamento detalhado, contendo a composição completa dos custos unitários e totais, poderá ser mantido sob sigilo, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de preservar a isonomia entre os potenciais contratados e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo disponibilizado, de forma permanente, aos órgãos de controle interno e externo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, na forma abaixo descrita:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Amélia Oliveira Silva, S/N – Centro – CEP 46740-000
Telefone: (75) 9182-9852 – E-mail: secsaudeboninal@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



UNIDADE GESTORA ORGÃO	PROJETO/ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE PAGAMENTO	ELEMENTO DE DESPESA NATUREZA DA DESPESA
ÓRGÃO: 08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONINAL. UNIDADE: 08.008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	10.302.0020.102 4 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇ ÃO DO HOSPITAL. 10.122.0020.202 3 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	1.500.1002.00 00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua José Joaquim Pereira, Centro, Boninal – Bahia.

Coordenação: Elienai Santana Macedo

Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura

Tel.: (75) 99117-6615

E-mail: elienai.infraestrutura.boninal@gmail.com

SUPORTE TÉCNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua José Joaquim Pereira, Centro, Boninal – Bahia.

Laiz Reis Souza

Cargo: Coordenadora de Engenharia e Projetos - Crea Nacional Nº 052043020-4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Amélia Oliveira Silva, S/N – Centro – CEP 46740-000
Telefone: (75) 9182-9852 – E-mail: secsaudeboninal@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



Tel.: (71) 98137-9020

E-mail: laiz91@outlook.com

12. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Joaquim Pereira, Centro, Boninal – Bahia.

Coordenação: Adriana Araújo Silva

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

Tel.: (75) 99299-6325

E-mail: secsaudeboninal@gmail.com

Boninal (Ba), maio de 2026.

Adriana Araújo Silva

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ESTE MODELO É SUGESTIVO – AS PROPOENTES DEVERÃO
ATENDER AS REGRAS CONTIDAS NO EDITAL

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços e/ou fornecimento do objeto da presente licitação PREGÃO, na Forma Eletrônica nº **012/2026-PE**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os **Lotes/itens** de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado neste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

ANEXO IV
MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BONINAL – BAHIA E A
EMPRESA
....., NA
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BONINAL, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.922.612/0001-83, sito à Rua José de Souza Guedes, nº 218, Centro, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhora Celeste Augusta Araújo Paiva**, brasileira, casada, com endereço residencial sito à Rua Francisco Antônio da Rocha, nº 178, Centro, nesta cidade de Boninal, Estado da Bahia, CEP 46.740-000, portadora da cédula de identidade com o final nº 806-34, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas com o final sob nº 705-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CO-PARTICIPANTE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONINAL**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Francisco Antônio da Rocha, nº 66, Centro, na cidade de Boninal, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.066.068/0001-15, neste ato representada pela Senhora Adriana Araújo Silva, Secretária Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade com o final nº 092-23, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas com o final sob nº 255-49, neste ato denominado simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., inscrição estadual sob o nº., situada à, neste ato representada na forma dos atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos pelo(a) **Senhor(a)**., portador(a) de documento de identidade nº., emitido por Secretaria da Segurança Pública do Estado da, inscrito(a)

no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, residente e domiciliado (a) à, vencedora do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026-PE, ORIGINÁRIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, DATADO DE ____/____/2026, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026-PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento, transporte, montagem, instalação, comissionamento, treinamento operacional e garantia técnica de 01 (um) grupo gerador de energia elétrica, cabinado/silenciado, com potência de 300 kVA, tensão 380/220V, destinado ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal Marcus Allan de Castro Rocha, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Boninal, Estado da Bahia, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇÃ O	CAT MATERIA L	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁ RIO	VALO R TOTA L

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução do objeto será de **fornecimento em entrega única**, devendo o equipamento ser entregue no prazo de até **03 (três) meses**, no local

indicado pela Administração, em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança operacional.

1.4. A entrega do equipamento deverá ser realizada no Hospital Municipal Marcus Allan de Castro Rocha, Avenida Brito, S/N, Centro, Boninal, Bahia. CEP: 46.740-000, em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

1.5. O prazo máximo para entrega é de **03 (três) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou assinatura do contrato.

1.6. A empresa fornecedora deverá realizar a montagem, instalação, e treinamento operacional, contemplando orientações sobre funcionamento, operação segura, rotinas de manutenção preventiva e boas práticas de uso do equipamento.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.8. Para entrega do objeto deste termo deverão estar incluídos todos os custos, transporte, frete, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O regime de execução do objeto desta licitação é de **forma única** e o equipamento deverá ser entregue em **até 03 (três) meses** de acordo com a solicitação emitida pela CONTRATANTE, com a quantidade descrita na Ordem de Fornecimento emitido pelo Setor responsável, correndo por sua conta todas e quaisquer despesas necessárias, inclusive despesas com transportes.

2.4. O prazo de garantia do equipamento deverá ser de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contra defeitos de fabricação, **contados a partir da data da entrega definitiva do gerador**, devidamente atestada pelo recebimento definitivo pela Administração.

2.5. A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, acompanhada de manual do proprietário e certificado de garantia.

2.6. Ficarão por conta da Contratada todas e quaisquer despesas necessárias, para a entrega do licitado, inclusive as despesas com transportes.

2.7. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/fornecimento nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato.

2.9. Os gêneros alimentícios entregues deverão estar em conformidade com o especificado na Planilha de discriminação disposto no referido Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução do objeto desta licitação **é de forma única** e o equipamento deverá ser entregue em **até 03 (três) meses**, de acordo com a solicitação emitida pela CONTRATANTE, com a quantidade descrita na Ordem de Fornecimento emitido pelo Setor responsável, correndo por sua conta todas e quaisquer despesas necessárias, inclusive despesas com transportes.

3.2. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Durante o prazo de vigência do contrato, os preços contratados serão aqueles obtidos através da proposta ofertada pela contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no edital e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.1.1. Os pagamentos serão efetuados a contar do fornecimento do objeto, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL, no CNPJ INDICADO NA ORDEM DE FORNECIMENTO, e depois de atestado pelo Contratante o fornecimento do objeto licitado de acordo com a descrição da Ordem de fornecimento, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

6.1.2. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **em até 15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente Município de Boninal.

6.1.3. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço/fornecimento prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

6.1.4. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente Município de Boninal, Estado da Bahia.

6.1.5. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos fornecimentos efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado

neste termo, sem que o Município de Boninal, esteja obrigado a pagar o valor total do Contrato.

6.1.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista.

6.1.7. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

6.1.8. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente.

6.1.9. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

6.1.10. O Poder Executivo do Município de Boninal – Bahia, ao efetuar pagamento à pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e

reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do

fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o **art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer

dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (**art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do **artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**;

9.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços**, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.1.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;**
- 9.1.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.21.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.22.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.1.23.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.1.24. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**).
- d) **Multa:**
 - (1) Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei Federal nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos **na Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida **Lei (art. 159)**.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21**.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139** da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, na forma abaixo descrita:

UNIDADE GESTORA ORGÃO	PROJETO/ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE PAGAMENTO	ELEMENTO DE DESPESA NATUREZA DA DESPESA
ÓRGÃO: 08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONINAL. UNIDADE: 08.008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	10.302.0020.1024 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO HOSPITAL. 10.122.0020.2023 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	1.500.1002.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

14.2. A Prefeitura consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei Federal nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **01 (um) mês (art. 132, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, e ao **art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Piatã (Boninal), Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.**

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA,

juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boninal (BA), ... de de

CELESTE AUGUSTA ARAÚJO PAIVA
MUNICÍPIO DE BONINAL - BAHIA
CONTRATANTE

ADRIANA ARAÚJO SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CO-PARTICIPANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -

Nome

CPF nº

02 -

Nome

CPF nº

ANEXO DECLARAÇÕES
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)

Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas)

**ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA
BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:

	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;

iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas)

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA
– SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do certame realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS)
ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de LICITAÇÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas)

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026-PE instaurada pela Prefeitura Municipal de _____, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa

proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026-PE

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada
(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026-PE

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____,
sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026-PE

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº-----, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de _____, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas)

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026-PE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital na modalidade do.....da Prefeitura Municipal de _____, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026-PE

DECLARAÇÃO

(Razão Social) _____

CNPJ/MF Nº _____

Sediada _____

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de _____, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data _____

Local _____

Nome do declarante _____

RG _____

CPF _____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026-PE

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominado Licitante para fins do disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026-PE, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026-PE foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026-PE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026-PE, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026-PE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026-PE, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026-PE não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026-PE, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026-PE, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Boninal/BA antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de ____

Assinatura e Nome

(no caso de se tratar de representante legal do(a)
requerente, complementarmente indicar: Por Procuração / Sócio Gerente /
Sócio /)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026-PE

DECLARAÇÃO REF ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa) [denominação/razão social da sociedade empresarial] Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____. [endereço da sociedade empresarial] DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissionais que tenham ocupado cargo integrante dos 1º, 2º e 3º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

_____, ____ de _____ de ____

Assinatura e Nome

(no caso de se tratar de representante legal do(a)

requerente, complementarmente indicar: Por Procuração / Sócio Gerente / Sócio /)

MODELO DE TERMO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ - ____, por seu diretor (nome sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, SSP/___ e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, para sua habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026-PE, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de BONINAL-BA, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente.

Da mesma forma, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no respectivo instrumento convocatório.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e Nome

(no caso de se tratar de representante legal do(a)

requerente, complementarmente indicar: Por Procuração / Sócio Gerente / Sócio /)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) , cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____-____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026-PE, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de de BONINAL-BA, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório.

Declara, ainda, ter conhecimento das condições estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente que comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza é infração passível de responsabilização.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e Nome

(no caso de se tratar de representante legal do(a)

requerente, complementarmente indicar: Por Procuração / Sócio Gerente /
Sócio /)

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROPOSTA ECONÔMICA,
EM CONFORMIDADE COM O ART. 63, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.**

Ref.: (identificação da licitação) A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al.,
etc.) , cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ - _____, por
seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, para fins do
disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta
econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos
direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,
nas normas infra legais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de
ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e Nome

(no caso de se tratar de representante legal do(a)

requerente, complementarmente indicar: Por Procuração / Sócio Gerente /
Sócio /)